

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIAS,**

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 003/2021

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 11.858.570/0001-33, através de seu representante legal que a esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto ao teor do Edital do Chamamento Público nº 03/2021, que tem como objeto a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO AMORIM (HEJA), pelos fatos e motivos que ora passa a expor.

De plano, registre-se que é absolutamente tempestiva a presente apresentação do pedido de esclarecimentos, considerando o cronograma especificado neste edital que estabelece o prazo fatal de 23/09/2021 para tal providência. Diante de tais termos, é de rigor a recepção e análise do pedido contido neste instrumento.

Há que se considerar ainda a necessidade imperiosa de elucidação dos termos do convocatório, a fim de permitir a adequada elaboração de proposta para o certame em tela, requer o acolhimento da presente manifestação com vistas à obtenção de posicionamento dessa Comissão de Licitação quanto aos termos técnicos ora suscitados.

Nesse sentido, cumpre anotar que a presente manifestação consubstancia a justa e legítima materialização do direito de petição, resguardado pelo exposto teor do art. 5º da Constituição Federal. Vejamos:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos **em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder**; (grifo nosso)

Ou seja, o recebimento e análise da petição ora submetida ao crivo da Administração respeita uma lógica de raiz constitucional, por conseguinte de caráter mais elevado do que as normas meramente procedimentais impostas pela legislação infraconstitucional ou mesmo os regramentos contidos no Edital do certame supra referenciado. **É dizer, portanto, que é dever da Administração o acolhimento e análise deste instrumento jurídico, que visa o devido esclarecimento do teor do edital veiculado por essa SES-GO.**

Por todo o exposto, tem-se suficientemente demonstrado o cabimento e a pertinência do presente instrumento, que deve ser devidamente acolhido por essa r. Comissão.

1. DOS ESCLARECIMENTOS

1.1 DAS INCONFORMIDADES RELATIVAS AO QUANTITATIVO DE SAÍDAS HOSPITALARES.

De acordo com os dados contidos no edital e no CNES da unidade a ser gerida pelo contrato pretendido, tem-se que o Hospital dispõe de 24 UI (unidade de internação) e 10 leitos de UTI adulto. Quando analisada a capacidade instalada da unidade, no entanto, os dados do edital evidencia que a quantidade de saídas está fora do que é proposto no documento.

O somatório de produção determinado pela Administração, conforme item 7.7.2 do edital, é de **262 saídas**. Quando somados, entretanto, as 84 saídas de clínica médica, 9 saídas de pediatria, 26 saídas de obstetrícia e 104 saídas de cirurgias, alcança-se o total seria **223 saídas**. O edital estabelece **39 saídas a mais**

do que o custeio, e o cálculo em leitos de internação apresenta, sendo esse um aspecto do edital que merece devido esclarecimento.

Internação	Quantidade de leitos	Tx de ocupação Exigida	Permanência Exigida	Leito dia * Tx ocupação	Produção Edital
Clínico Adulto	13	85%	4	336,9145	84
Clínico pediátrico	1	85%	3	25,9165	9
Cirúrgico	8	85%	2	207,332	104
Obstétrico	2	85%	2	51,833	26

O quadro acima mostra claramente o excesso de 39 saídas a serem produzidas de acordo com edital. Já o demonstrativo do quadro a seguir, que considera dados da ocupação média do ano de 2019 (pré-COVID), assim como a permanência média, diante da quantidade de leitos existente hoje, acaba por revelar a impertinência com a meta atualmente preconizada no edital.

Internação	Quantidade de leitos	Tx de ocupação Realizada (2019)	Permanência (2019)	Leito dia * Tx ocupação 2019	Produção 2019
Clínico Adulto	13	60,90%	3,56	241	67,6058427
Clínico pediátrico	1	21,30%	2,06	6	3,143300971
Cirúrgico	8	40,00%	1,42	97	68,50704225
Obstétrico	2	20,80%	2,72	13	4,649411765
					144

Como reforço das evidências, cumpre mencionar ainda o resultado da operação da unidade no ano de 2019, sob a gestão da Organização Social responsável (IBGH), quando apenas em um mês foi possível observar o alcance da meta de 262 saídas.

Se corrigida a meta estabelecida, para que seja assumida a referência justa de 223 saídas mensais, a análise da operação histórica acaba por evidenciar o atingimento da meta em sete meses do ano, conforme se observa do quadro abaixo:

		SAÍDAS HOSPITALARES												
	Meta Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Realizado
Clinica Cirúrgica	208	17	12	19	51	76	68	91	86	98	103	92	77	2.661
Clinica Médica		119	100	220	190	147	117	126	121	112	116	94	110	
Clinica Obstétrica		2	1	3	11	14	14	10	14	15	13	15	14	
Clinica Pediátrica		7	1	12	22	15	17	10	19	10	27	18	15	
Total		145	114	254	274	252	216	237	240	235	259	219	216	

Diante de tais termos, requer este IGH que seja esclarecida a meta de saídas projetada no edital, a qual, salvo melhor juízo, não guarda pertinência com a realidade da operação da unidade.

1.2 DAS INCONFORMIDADES DOS DADOS DA UNIDADE INSCRITOS NO CNES

De acordo com os itens 7.2.2.3 e 7.7.6.1 do edital, que trata do hospital dia do HEJA, não foi possível observar no CNES da unidade qualquer informação relativa à composição e disposição de tal estrutura. Nesse sentido questiona-se a ausência de tais informações no CNES.

Importa salientar que o regime de hospital-dia precisa ser habilitado, para que seja operado, pois trata-se dos pacientes intermediários entre ambulatório – internação que precisam realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, com permanência por no máximo 12h. No CNES da unidade não foi localizada a habilitação de hospital dia para o HEJA.

Ante o exposto, tendo em vista a necessidade da habilitação da estrutura inclusive para o regular faturamento de procedimentos próprios do hospital dia, requer este IGH a manifestação dessa Secretaria quanto aos aspectos suscitados.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos o presente requerimento ao crivo dessa Secretaria, com o pleito de que sejam esclarecidas as questões supra formuladas com a

brevidade que o caso requer, considerando o acolhimento de propostas previsto para ocorrer no próximo dia 19/10/2021.

Salvador, 21 de setembro de 2021.

CARLA BAIÃO DULTRA
Coordenadora de Licitação